



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 04 DE OUTUBRO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 183**

MENSAGEM

Pois Deus não nos deu espírito de covardia, mas de poder, de amor e de equilíbrio. "2 Timóteo 1:7".

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 16585 - QCG-AJG)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO
SEM ALTERAÇÃO**

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Fica respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se realizando o curso de CBA-2 (Bombeiro de Aeródromo) na 2ª SBM/MARABÁ, no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
2 TEN QOABM SILVIO LUIS LIMA CHAVES	5826691/1	10º GBM	23/09/2019	27/10/2019	CAP - QOABM	WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA	SUBCMT DO 10º GBM

Fonte: Protocolo 159584/2019 e Nota nº 16810/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 16810 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com os anos de referência e período(s) dispostos:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
MAJ QOBM DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA	5704464/1	01/12/1999	30/12/1999	1998
MAJ QOBM DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA	5704464/1	01/12/1997	30/12/1997	1996
MAJ QOBM DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA	5704464/1	01/12/1998	30/12/1998	1997
MAJ QOBM DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA	5704464/1	01/12/1996	30/12/1996	1995

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3858/2019 e Nota nº 16839/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16839 - QCG-DP)

3 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com e ano de referência e período(s) dispostos:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
TEN CEL QOBM ANANIAS DE ALBUQUERQUE AMARAL	5267676/1	01/12/2006	30/12/2006	2005
TEN CEL QOBM ANANIAS DE ALBUQUERQUE AMARAL	5267676/1	01/12/2005	30/12/2005	2004

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo nº 160569/2019 e Nota nº 16885/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16885 - QCG-DP)



4 - DECLARAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA

Declaro para os devidos fins que o Senhor Márcio Elias Francês Brito, Tenente Coronel do CBMPA e MF: 4520750-1, esteve em nosso consultório de psicologia na data de 30 de setembro de 2019, onde realizou-se escuta clínica e acolhimento. O mesmo apresentou atestado médico psiquiátrico em favor da senhora Jamile Miranda Coelho Francês Brito (Conjuge). Devido ao quadro grave e agudo apresentado, recomendo que o militar permaneça 20 (vinte) dias afastado do serviço operacional e expediente, a partir de 01/10/2019, para poder acompanhar sua esposa em consultas médicas, assim como administrar medicação, pois a mesma apresentou piora significativas dos sintomas.

Fonte: Atestado Médico nº 13/2019, Protocolo Nº 160566/2019 e Nota nº 16788/2019 - DS

(Fonte: Nota nº 16788 - QCG-DS)

5 - DESCLASSIFICAÇÃO

Fica desclassificado o militar relacionado abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Novo Setor:	Função Atual:	Função Nova:
CAP QOABM JERRY EMERSON MENEZES ARRAIS	5608791/1	QCG-AJG	QCG-DP	CHEFE DE SEÇÃO	CHEFE DA SEÇÃO DE SELEÇÃO RECRUTAMENTO E INCLUSÃO-DP

Fonte: BG nº 179, de 30/09/2019 e Nota nº 16827/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 16827 - QCG-DP)

6 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
MAJ QOBM DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA	5704464/1	01/02/1995	01/02/2005	1ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP Providencie a respeito;
3. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3859/2019 e Nota nº 16840/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16840 - QCG-DP)

7 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
1 TEN QOABM EUCLIDES GONCALVES RODRIGUES	5602505/1	01/02/2004	01/02/2014	2ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3562/2019 e Nota nº 16845/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16845 - QCG-DP)

8 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 742, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o que dispõe os arts., que se aplica ao CBMPA, por força do art. 151 da lei nº 5.251/85 c/c art. 56, II da Lei nº 5.731/92 c/c art. 50 da Lei nº 4.491/73 c/c art. 2º da Lei nº 6.910/2006.

Considerando a exoneração do MAJ QOBM ARLENSON LEMOS CARVALHO DA SILVA, MF:51855791/1, através da Portaria nº 192 de 11 de março de 2019 publicada no BG nº 46 de 11 de março de 2019 retroativo a 01 de março de 2019.

Considerando que o CAP QOBM JAIRO VALENTE PEREIRA MF : 54185339/1, foi nomeado como Subcomandante do 6º GBM/Barcarena por meio de errata da portaria nº356 de 30 de abril de 2019 publicada no BG nº 082, de 02 de maio de 2019, a contar de 01 de maio de 2019.

Considerando o teor do Ofício nº 226/2019 – Gab. Cmd-6º GBM, de 16 de julho de 2019;

Considerando o processo gerado através do protocolo 152999-CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear na função de Subcomandante do 6º GBM – Barcarena o 1º TEN QOABM EDILSON MARQUES MAUÉS MF: 5422540/1, no período compreendido entre 01 de março a 01 de maio de 2019.

Art. 2º – Esta portaria retroagirá seus efeitos a contar de 01 de março de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 16877/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16877 - QCG-DP)



9 - PORTARIA Nº 784 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o CAP QOBM FÁBIO CARDOSO FERREIRA, da função de Subcomandante do 8º GBM/Tucuruí.

Art. 2º - Nomear o CAP QOBM JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA, na função de Subcomandante do 8º GBM/Tucuruí.

Art. 3º – Esta portaria **retroagirá** seus efeitos a contar de **01 de outubro de 2019**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: NOTA SIGA 16896/GAB. Cmdo

(Fonte: Nota nº 16896 - QCG-GABCMD)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Fica respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
CB QBM ARTHUR DA SILVA CASTRO	57200046/2	QCG-AJG	01/09/2019	30/09/2019	SD - QBM	ALEXANDRE DAS NEVES ANSELMO	MOTORISTA

Fonte: Protocolo 156171/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 16897 - QCG-DP)

2 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorização de deslocamento, no período especificado abaixo, para afins de troca de identidades dos militares e seus dependentes do 2º GBM, sem ônus para o Estado, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
1 SGT QBM OTAVIO DE VILHENA DOS SANTOS	3229173/2	Belém/PA	2ºGBM/Castanhal	04/10/2019	04/10/2019

Fonte: Protocolo nº 160331/2019 e Nota nº 16830/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16830 - QCG-DP)

3 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Autorizado o militar a deslocar-se a referida cidade, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, sem ônus para o Estado. O referido período de viagem será descontado das férias regulamentares do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início (Viagem):	Data Final (Viagem):
SD QBM IAGO JOSE DE ALMEIDA SANTOS	5932527/1	BELÉM	RIO DE JANEIRO	02/10/2019	03/10/2019

Fonte: Protocolo nº 160297/2019 - Banda de Música; Nota nº 16831/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16831 - QCG-DP)

4 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Autorizado o militar a deslocar-se a referida cidade, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, sem ônus para o Estado. O referido período de viagem será descontado das férias regulamentares do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início (Viagem):	Data Final (Viagem):
CB QBM MAX WILLIAM MENDES	57189177/1	BELÉM	FORTALEZA	27/09/2019	02/10/2019

Fonte: Requerimento nº 159704/2019 e Nota nº 16834/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16834 - QCG-DP)

5 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

De acordo com o que preceitua o art. 132, § 1º, inciso I da Lei Estadual nº 5.251, de 31JUL85, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, o tempo de 04 (quatro) anos e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados ao Exército Brasileiro, com o acréscimo de tempo de serviço de 07 (sete) meses e 02 (dois) dias, correspondente à 212 (duzentos e doze) dias por ter sido matriculado em Orgão de Formação da Reserva e concluído com aproveitamento. O presente acréscimo de tempo de serviço deverá ser computado APENAS PARA FINS DE INATIVIDADE, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data Inicial:	Data Final:	Dias (Averba):
SD QBM FELIPE TROCOLIS LEMOS DOS SANTOS	5932493/1	08/03/2011	26/06/2015	1490

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 2426/2019 e Nota nº 16828/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16828 - QCG-DP)



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 764, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, e;

Considerando Memorando nº 095/ 2019 – Gab. do Subcomandante Geral CBMPA, protocolo nº 160099/2019-CBMPA, conforme solução do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado pela PORTARIA nº 294/2019-Gab.Cmdo do CBMPA, de 11 de abril de 2019, publicado no BG nº 173, de 20 de setembro de 2019 – pág. 10, na qual o SD BM PAULO ALESSANDRO GAHMÃ DOS SANTOS, MF 57217926/1, foi licenciado a bem da disciplina, e passado o prazo recursal;

Considerando o que preceituam os art. 98, inciso V, art. 120 § 2º inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1995; art. 39, inciso V, art.45 § 1º e art. 107, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Licenciar a bem da disciplina das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o SD BM PAULO ALESSANDRO GAHMÃ DOS SANTOS, MF 57217926/1, filho de NAZARE GAHMA DOS SANTOS e WALDEMAR CARNEIRO DOS SANTOS.

Art. 2º - Excluir da folha de pagamento do CBMPA o SD BM PAULO ALESSANDRO GAHMÃ DOS SANTOS, MF 57217926/1, lotado no 28º GBM.

Art. 3º - Determinar ao comandante, chefe ou diretor imediato que recolha a cédula de identidade do Ex-Bombeiro militar e a encaminhar a Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de setembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 480939 .

Fonte: Diário oficial do Estado nº 34000, de 03 de outubro de 2019; Nota nº 16859/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 16859 - QCG-AJG)

7 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias dos militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Férias (Plano):	Mês Novo:	Data Inicial:	Data Final:
CB QBM AYLTON RAIMUNDO FERREIRA NETO	57218054/1	QCG-EMG-BM6	2018	Jan	Dez	11/12/2019	10/01/2020
CB QBM DEIVISON ABREU ANDRADE	57173453/1	QCG-DP	2018	Dez	Out	05/10/2019	04/11/2019

Fonte: Protocolo 160523/2019 e 159165/2019 e Nota nº 16820/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 16820 - QCG-DP)

8 - LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 766, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o processo gerado por meio do Protocolo nº 154808 – CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 06 (seis) meses de licença especial ao 3º SGT BM RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS SOARES, MF 5409268/1, no período de 01/10/2019 a 28/03/2020, referente ao decênio de 01/08/2002 a 01/08/2012, (2ª licença). Apresentação dia 29/03/2020, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término por meio de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 154808/2019 e Nota nº 16824/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 16824 - QCG-DP)

9 - LICENCIAMENTO A PEDIDO - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 120, inciso I, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula
SD QBM JEFFERSON DOS SANTOS PINHEIRO	57173890/1

DESPACHO:

- 1 - Deferido;
- 2 - Ao comandante do militar para as providências quanto a inspeção de saúde;
- 3 - À SPP e SCP/DP providenciem a respeito;
- 4 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.



10 - PEDIDO REEXAME E MODIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

PEDIDO REEXAME E MODIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: SD BM ALBERTO SILVA DOS SANTOS RG: 5226776

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. COMISSÃO DE PROMOÇÃO. ATO DE BRAVURA. . PEDIDO CONHECIDO.

Honrado em cumprimentá-lo, tendo tomado conhecimento dos fatos que versam na Parte S/nº do SD BM ALBERTO SILVA DOS SANTOS RG: 5226776, onde o mesmo encaminha Recurso de RECONSIDERAÇÃO DE ATO a este Subcomandante Geral, com o intuito de reexame e modificação da decisão anterior prolatada.

DOS FATOS:

O requerente protocolou no dia 17 de outubro de 2017 petição solicitando instauração de comissão especial para promoção por ato de bravura, tendo por base o parecer favorável expedido aos militares CB BM MESQUITA e SD BM BARBOSA, em atuação de salvamento onde o SD BM ALBERTO também teria participado, porém não agraciado com a devida promoção junto aos demais.

Ocorre que o impetrando alega que a Administração Pública deve se basear na data em que foram publicadas as promoções acima descritas, que ocorreu no dia 31 de outubro de 2012, para ter início o prazo prescricional, uma vez que, o SD BM ALBERTO SILVA DOS SANTOS movimentou a máquina estatal no dia 17 de outubro de 2017, após a decisão acima prolatada, computando 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 17 (dezessete) dias, da referida solução.

O requerente alega que sequer imaginaria a possibilidade de tal possibilidade e, motivado pela publicação das promoções supracitadas, sentiu-se no direito de pleitar também o mesmo intento à Administração Pública.

DO DIREITO:

Primeiramente, cumpre ressaltar que o Ato Administrativo utilizado pelo requerente é inadequado para tal, uma vez que utiliza-se da denominação RECONSIDERAÇÃO DE ATO para reexame de suas solicitações.

De acordo com o art. 144 da Lei 6.833/2006, Reconsideração de Ato é:

Art. 144. A Reconsideração de Ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.

Nota-se que o referido Ato Administrativo é aplicado nos casos onde o requerente sinta-se prejudicado, após decisão disciplinar, solicita a autoridade punitiva reexame de seus atos. Logo, não cabe tal instrumento para o presente caso.

Cabe aqui ressaltar que a concessão de promoção por ato de bravura é ato subjetivo e discricionário da Administração Pública, dada a conveniência em concedê-la ou não, quando melhor lhe convier. O reconhecimento do ato de bravura em favor de outros bombeiros militares que atuaram de forma e em situações similares, não têm o condão de conferir ao impetrante o direito líquido e certo à promoção pretendida. Isto porque o ato de bravura deve ser analisado de forma individualizada, caso a caso, haja vista a singularidade de que se reveste.

No tocante ao prazo prescricional, não devem prosperar as alegações feitas, pois o fato originário, que suscitou análise da Administração relativa a possibilidade de promoção aos militares foi justamente a ocorrência atendida no dia 08 de julho de 2012, tendo nesse momento iniciado a contagem do prazo para requisição de promoção por bravura.

De acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.910/32, é quinquenal a prescrição das ações propostas contra a Fazenda Pública. Constatando-se que o pedido administrativo para o reconhecimento do ato de bravura para fins de promoção foi intentado fora do prazo de cinco anos, previsto legalmente, está caracterizada a prescrição do requerente.

Desta feita, em função da PRESCRIÇÃO do direito do requerente, o qual foi interposto após o prazo de 05 (cinco) anos, INDEFIRO as solicitações feitas pelo SD BM ALBERTO SILVA DOS SANTOS.

3 – Arquivar a presente manifestação junto a solicitação feita pelo militar. À assistência do Subcomando para providências.

4 – Publicar em Boletim Geral a presente manifestação. A Ajudância Geral para providências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de setembro de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBM/PA

Fonte: Protocolo nº 152639/2019 e Nota nº 16537/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16537 - QCG-SUBCMD)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº 763, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o que preceitua os artigos 6º e 23º, da portaria 617, de 08/08/2018, publicado em Boletim Geral nº 170/2018, Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis no âmbito do CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - DESLIGAR os voluntários civis abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Graduação Nova:	Função Nova:	Motivo Desligamento VC:	Situação:	Data Desligamento:	do	Novo Setor:
VOL CIVIL GABRIEL GALVÃO FARIAS		QCG-DS	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	02/10/2019		DESLIGADO



VOL CIVIL HELOISA HELENA MOTA SANTOS LOPES		QCG-SUBCMD	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	18/10/2019	DESLIGADO
VOL CIVIL JAILSON GONÇALVES LOBATO		QCG-DTE	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	06/10/2019	DESLIGADO
VOL CIVIL JANHEMYLLA DE SOUZA DE LIMA		9º GBM	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Falta não justificada	Excluído	01/10/2019	DESLIGADO
VOL CIVIL JOÃO HENRIQUE DE GOIS ALEIXO ALVES		12º GBM	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	03/10/2019	DESLIGADO
VOL CIVIL JOYCIENE SILVA FIGUEIREDO		13º GBM	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	18/10/2019	DESLIGADO
VOL CIVIL JULIANA SALDANHA GAIA		QCG-DTE	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	06/10/2019	DESLIGADO
VOL CIVIL LEONARDO FERREIRA BRAGA		QCG-ALMOX	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	20/10/2019	DESLIGADO
VOL CIVIL LUAN COSTA DA SILVA		21º GBM	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	02/10/2019	DESLIGADO
VOL CIVIL MATHEUS COSTA DA SILVA		15º GBM	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	01/10/2019	DESLIGADO
VOL CIVIL MIRNA BRANDAO DOS ANJOS		QCG-DAL	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	16/10/2019	DESLIGADO
VOL CIVIL NICK GARCIA DA SILVA		QCG-DF	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	04/10/2019	DESLIGADO
VOL CIVIL PEDRO ROCHA CORREA NETO		QCG-DAL	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	05/10/2019	DESLIGADO
VOL CIVIL RAYANE ANDREZA LIMA OLIVEIRA		QCG-CPCI	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	02/10/2019	DESLIGADO
VOL CIVIL RENAN REGO PAMPLONA DOS SANTOS		1º GMAF	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	18/10/2019	DESLIGADO
VOL CIVIL WILLARY CAMILA AGUIAR DO NASCIMENTO		QCG-DP	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	06/10/2019	DESLIGADO
VOL CIVIL WILLIAM PINTO COSTA		2º GBM	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	26/10/2019	DESLIGADO

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 16797/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16797 - QCG-DP)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 163, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019 - CEDEC

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 30 de setembro a 01 de outubro de 2019, a fim de realizar visita in loco para análise das áreas afetadas, registro fotográfico e emissão do Parecer Técnico Estadual da situação do município.

Município de Origem: Marabá-PA

Destino: Rondon do Pará-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidores:

Grad.	Nome	Diária alimentação	Diária Pousada	Valor total R\$
Sgt BM	Joab Barbosa Pontes	2	1	225,00
Cb BM	Maycon Willamy Silva			216,00

Ordenador:

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 480876

Fonte: Diário oficial do Estado nº 34000, de 03 de outubro de 2019; Nota nº 16861/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 16861 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 162, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.



Nome: MÁRCIO DOS SANTOS AVELLAR.
Matrícula: 57173383/1
Função: CB BM
Função Programática: 06.182.1425.8608
Elemento de despesa: 339039 – Pessoa Jurídica
Fonte: 0101000000
Valor: R\$ 3.500,00
Prazo de aplicação: 60 dias
Ordenador de despesas:

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 480762

PORTARIA Nº DE 770, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Nome: VIVIAN ROSA LEITE
Matrícula: 5817013-1
Função: TCEL QOBM
Função Programática: 06 122.1297.8338
Elemento de despesa: 339039 - Consumo
Valor R\$ 1.000,00
Prazo de aplicação: 60 Dias
Ordenador de despesas:

Hayman Apolo Gomes de Souza – CELQOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 480788
Fonte: Diário oficial do Estado nº 34000, de 03 de outubro de 2019; Nota nº 16860/2019 - AJG
(Fonte: Nota nº 16860 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL OUTRAS MATÉRIAS . CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA PORTARIA Nº 026/CONSEP

O Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, no uso de suas atribuições legais, e.

Considerando o disposto na Lei complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 419, de 18 de abril de 2012;

Considerando os ditames estabelecidos na Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social/SIEDS, e da reestruturação organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social/SEGUP, e da outras providencias;

Considerando os ditames estabelecidos na Lei Estadual Lei nº 6.257, de 17 de novembro 1999;

Considerando o disposto nas Resoluções nº 19.040/2018 e 19.100/209-TCE/PA;

Considerando a necessidade de se regulamentar Entes Públicos criados pela Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os entes abaixo nominados, no prazo de quinze (15) dias, editem portaria de criação de Comissão Técnica, com a missão de elaborar propostas de Regimento Interno dos órgãos e entidades integrantes da estrutura do SIEDS, que necessitam de aprovação do CONSEP, tomando por base os ditames legais estabelecidos pela Lei 7.584/11:

7. Centro Integrado de Operações – CIOP- Parágrafo Único, do 35, Lei Estadual nº 7.584/11;

8. Do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará Lei no 6.257, de 17 de novembro 1999 e § 1o, art. 42 - Lei Estadual no 7.584/11; Parágrafo Único – Cada ente deverá encaminhar a Secretaria Executiva do CONSEP, cópia da Portaria de Instituição das referidas Comissões, para efeito de monitoramento.

Art. 2º - Para conclusão da missão ora estabelecida, as Comissões Técnicas terão o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de publicação desta portaria, devendo remeter cada ante-projeto de Regimento Interno para a Secretaria Executiva do CONSEP, que procederá sua remessa a um Conselheiro Relator, para exame, parecer e voto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente do CONSEP, em, 23 de Setembro de 2019

Ualame Fialho Machado

Presidente do CONSEP - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 480928



5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 42/2019 – SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e na Recomendação nº 01/2017 GGCS/MPC/PA, para contratação direta do Senhor WILLIAM ROGÉRIO SOUZA DA SILVA, Professor, MESTRE, inscrito no CPF sob o nº 605.196.142-91, RG nº 5391903, PIS/PASEP nº 1.900.427.361-4, residente e domiciliado à Travessa Cruzeiro, Nº 472, RES. FIT Icoaraci, ED. Maracá, AP 145, Bairro Icoaraci/Cruzeiro, Belém/Pará, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Professor da disciplina Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAOBM/2019 – Especialização em Gestão de unidade Bombeiro Militar em ênfase em defesa Civil, que terá com carga horária de 30 horas/aula, com valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme Resolução 148/2015-CONSUP, Resolução 149/2015, Resolução 214/2017-CONSUP e Resolução 311/2019-CONSUP, Programação Orçamentária: 31.101.06.128.1425.8278 – Capacitação e Treinamento dos Servidores do SIEDS, 33.90.36 e 33.90.47 – Natureza, e 0101 – Fonte.

Belém-PA, 02 de outubro de 2019.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 42/2019-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 42/2019–SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém-PA, 02 de outubro de 2019.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 481088

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 41/2019 – SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e na Recomendação nº 01/2017 GGCS/MPC/PA para contratação direta do Senhor JOÃO FRANCISCO GRACIA REIS Professor, DOUTOR, inscrito no CPF sob o nº 094.055.502-68, RG no 12682, PIS/PASEP nº 1.700644.516-5, residente e domiciliado à Travessa Enéas Pinheiro, Torres Ekoara Condomínio clube, 2328 ,apto 902, Bairro Marco, Belém/Pará, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Professor da disciplina Planejamento Estratégico em Cenários Prospectivos, Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAOBM/2019 – Especialização em Gestão de Unidade Bombeiro Militar em Ênfase em Defesa Civil, que terá com carga horária de 30 horas/aula, com valor global de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme Resolução 148/2015-CONSUP, Resolução 149/2015, Resolução 214/2017-CONSUP e Resolução 311/2019-CONSUP, Programação Orçamentária: 31.101.06.128.1425.8278 – Capacitação e Treinamento dos Servidores do SIEDS, 33.90.36 e 33.90.47 – Natureza e 0101 – Fonte.

Belém/PA, 02 de outubro de 2019.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 41/2019-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei no 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE No 41/2019–SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém-PA, 02 de outubro de 2019.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 481082



TERMO DE INEXIGIBILIDADE No 40/2019 – SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro no 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº12863, CPF nº489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº .666/93 e na Recomendação nº 01/2017 GGCS/MPC/PA, para contratação direta da Senhora SÔNIA DA COSTA PASSOS, professora, DOUTORA, inscrita no CPF sob o nº 562.870.702-34, RG no 2454445, PIS/PASEP nº 1.262.067.242-4, residente e domiciliada na Av. Pedro Miranda, Pass. Coelinho, nº 127, Bairro, Pedreira Belém/Pará cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Professora da disciplina Metodologia da Pesquisa Científica II – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAOBM/2019 - Especialização em Gestão de Unidade Bombeiro Militar com ÊNFASE EM Defesa Civil, que terá com carga horária de 30 horas/aula, com valor global de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme Resolução 148/2015-CONSUP, Resolução 149/2015, Resolução 214/2017-CONSUP e Resolução 311/2019-CONSUP, Programação Orçamentária: 06.128.1425.8278 – Capacitação e Treinamento dos Servidores do SIEDS, 33.90.36 e 33.90.47 – Natureza, e 0101 – Fonte.

Belém-PA, 02 de outubro de 2019.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 40/2019-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 40/2019-SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém-PA, 02 de outubro de 2019.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 481079

Fonte: Diário oficial do Estado nº 34000, de 03 de outubro de 2019; Nota nº 16856/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 16856 - QCG-AJG)

6 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F.:
1. SGT QBM RAFAEL DE CASSIO BARBOSA	5210313/1	FILHA	RAPHAELLE CAROLINA NASCIMENTO BARBOSA DO	03/06/1999	039.215.992-96

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 3256/2019 e Nota nº 16843/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16843 - QCG-DP)

7 - INSPEÇÃO DE SAÚDE - SOLICITAÇÃO DE REFORMA

POLICIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL

CORPO MILITAR DE SAÚDE

UNIDADE DE DE PERÍCIAS MÉDICAS

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 012/19 JPMSS

ATA 001/19

1ª VIA

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: IVANIR SOUSA RIBEIRO

Nascimento: 01 DE FEVEREIRO DE 1965.

Naturalidade: PARAENSE

Posto ou Graduação: SUBTEN BM R/R RG: 8587 MF: 33849930-1

OPM: QCG/DP

Diagnóstico: C 34 - Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões.

Parecer: Homologamos o parecer e diagnóstico da JRS/BM, Sessão Ordinária nº 019/2019, datada de 22/05/19. Incapaz definitivamente para o serviço Bombeiro Militar. Está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho. Não pode prover os meios para sua subsistência, não pode exercer atividades civis, faz jus aos proventos integrais. Necessita de cuidados permanente de enfermagem. Está enquadrado no inciso V (quinto), do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251 de 31/07/85. É NEOPLASIA MALIGNA. ESTÁGIO IV.



Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PMPA em 05.09.19, Belém-PA.
Assinado(s).

TEN CEL QOSPM/Méd. JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA
RG: 25233/CRM-PA: 5325 - Presidente

TEN CEL QOSPM/Méd JOSÉ JOZINO CARNEIRO AZEVEDO.
RG: 22666/CRM-PA: 4563 - Membro

TEN CEL QOSPM- BRUNO LUZ MORAIS
RG: 26551/CRM-PA: 5239 - SECRETÁRIO

Fonte: Protocolo n 160071/2019 e Nota nº 16833/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 16833 - QCG-DP)

8 - INSPEÇÃO DE SAÚDE - SOLICITAÇÃO DE REFORMA

POLICIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL

CORPO MILITAR DE SAÚDE

UNIDADE DE DE PERÍCIAS MÉDICAS

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 012/19 JPMSS

ATA 006/19

1ª VIA

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: MAX DO ESPIRITO SANTOS CARDOSO

Nascimento: 15 DE FEVEREIRO DE 1974.

Naturalidade: PARAENSE

Posto ou Graduação: 3ºSGT BM RG: 2317986 MF: 5422744-1

OPM: 29ºGBM-MOJU

Diagnóstico: F 60.3 - Transtorno de Personalidade emocional instável

Parecer: Homologamos o parecer e diagnóstico da JRS/BM, Sessão Ordinária nº 022/2019, datada de 12.06.19. Incapaz definitivamente para o serviço Bombeiro Militar. Está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho. pode prover os meios para sua subsistência, pode exercer atividades civis, faz jus aos proventos PROPORCIONAIS.. Está enquadrado no inciso VI (SEXTO), do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251 de 31/07/85. NÃO É ALIENADO MENTAL.

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PMPA em 05.09.19, Belém-PA.
Assinado(s).

TEN CEL QOSPM/Méd. JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA
RG: 25233/CRM-PA: 5325 - Presidente

TEN CEL QOSPM/Méd JOSÉ JOZINO CARNEIRO AZEVEDO.
RG: 22666/CRM-PA: 4563 - Membro

TEN CEL QOSPM- BRUNO LUZ MORAIS
RG: 26551/CRM-PA: 5239 - SECRETÁRIO

Fonte: Protocolo 160071/2019 e Nota nº 16835/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.
(Fonte: Nota nº 16835 - QCG-DP)

9 - PARECER 140 - GAB CMDO - SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO ACERCA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE TEM POR OBJETO A INSCRIÇÃO NO CURSO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

PARECER Nº 140/2019- COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando.

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer jurídico acerca do processo de dispensa de licitação que tem por objeto a inscrição no Curso de Obras e Serviços de Engenharia.

ANEXO: Processo nº 156587/2019.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação em exercício, CAP QOBM Augusto César de Oliveira Silva, solicitou a esta Comissão de Justiça, por meio do ofício nº 106/2019 de 20 de setembro de 2019 confecção de parecer jurídico acerca do processo de dispensa de licitação que tem por objeto a inscrição no Curso de Obras e Serviços de Engenharia.

O documento motivador do processo, o ofício nº 160/2019– OBRAS de 04 de setembro de 2019, por meio do qual a CAP QOBM Renata de Aviz Batista ao Diretor de Apoio Logístico, CEL QOBM Marcio Vinícius de Lima Pereira, informou a necessidade de aprimoramento de



conhecimentos técnicos, por meio da capacitação do Curso de Obras e Serviços de Engenharia.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preços, datado de 09 de setembro de 2019 com 03 (três) orçamentos a fim de se verificar os valores praticados no mercado, obtendo-se o valor de referência de R\$ 3.753,33 (três mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), nas seguintes disposições:

- CON TREINAMENTOS– R\$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais).
- JML CONSULTORIA E EVENTOS– R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais).
- AEA EDUCAÇÃO CONTINUADA– R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais).
- BANCO SIMAS- Sem registro.

O T Cel QOBM Luis Cláudio Rego dos Santos, Diretor de Finanças por meio do ofício nº 332/2019-DF, de 12 de setembro de 2019, e em resposta ao ofício nº 365/2019-DAL/CBMPA, de 09 de setembro de 2019, informou que existe disponibilidade orçamentária no valor R\$ 3.753,33 (três mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) para atendimento da despesa, conforme discriminado abaixo:

Fonte de Recurso: 0101002156- Tesouro do Estado

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339039-Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 3.753,33 (três mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)

Funcional Programática: 06.122.1297.8338- Operacionalização das Ações Administrativas

Constam ainda nos autos os ofícios nº 366/2019–DAL/CBMPA e nº 367/2019–DAL/CBMPA, datados de 09 de setembro de 2019, contendo despacho nos anversos dos respectivos documentos do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA, autorizando a despesa pública e a instrução do processo licitatório pela Comissão Permanente de Licitação– CPL.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente parecer está adstrito aos requisitos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros que devem ser regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, que realiza a análise à luz das legislações em vigor, motivo pelo qual recomendamos o envio à Comissão Permanente de Licitação para que se mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência, evitando assim a duplicidade de objetos e/ou fracionamentos de despesas.

A Constituição Federal obriga em seu artigo 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Art. 37– A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

[...]

XXI– ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Ocorre que a própria legislação especifica exceções a esta obrigatoriedade. A Carta Magna faz uma mitigação à exigência de licitação prévia ao dispor "ressalvados os casos especificados na legislação". Isso permite que lei ordinária fixe os casos desta medida excepcional.

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, expondo as hipóteses em que o processo licitatório é dispensável e inexigível, da seguinte maneira específica:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

As hipóteses de inexigibilidade, que se caracterizam quando ocorre a inviabilidade de competição não se enquadram no caso em tela, uma vez que existe a possibilidade de participação em outros congressos de temas similares.

A licitação dispensável se enquadra quando a administração até poderia organizar um processo licitatório, mas por conveniência e oportunidade ele não o organiza. Neste caso, a administração opta por não burocratizar o processo e compra direto de um fornecedor. Porém, é relevante expor que administrador tem que justificar porque ele comprou sem licitação e que o valor está de acordo com o preço de mercado, e com isso sempre buscar a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

Dessa forma, a licitação não pode ser afastada pela mera identificação do caso concreto como uma das hipóteses de incidência previstas na Lei de Licitação e Contratos. Devem ser preenchidos alguns requisitos para que a Administração Pública possa contratar diretamente, por dispensa.



O caso em análise possui enquadramento no dispositivo legal por seu valor não ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o que equivale ao limite de 10% (dez por cento) previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/1993 (atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018), satisfazendo o quesito de legalidade dos procedimentos.

Exige-se o cumprimento de certas formalidades. Não é porque a licitação foi afastada que a Administração pode deixar de atender ao procedimento formal. Tal como na licitação, para que se efetive a dispensa se faz necessária a instauração de processo administrativo como forma de possibilitar o controle interno, judicial e social, coibido assim o abuso de poder e o desvio de finalidade.

Dentro do processo de dispensa destaca-se uma fase interna, na qual a Administração deve verificar a necessidade de contratação, identificar o objeto desta, fazer uma investigação preliminar dos preços praticados no mercado, verificar a data de validade das propostas apresentadas e assegurar-se da existência de dotação orçamentária suficiente para concretizar integralmente a execução do contrato.

Resta destacar que não foi encaminhada a minuta do Termo de Dispensa de Licitação, fazendo-se necessária a observação aos preceitos do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993, caso se opte por utilização de nota de empenho.

Por fim, esta comissão de justiça recomenda:

1-Que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observadas as recomendações acima elencadas, e tomando por base as legislações analisadas, esta Comissão de Justiça se manifesta pela possibilidade da feitura do processo de dispensa de licitação que tem por objeto a inscrição no Curso de obras e serviços de engenharia.

É o parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 25 de setembro de 2019.

ABEDOLINS CORRÊA XAVIER - CAP. QOBM

Membro da Comissão de Justiça

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I - Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - TCEL. QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente Parecer;

II- À CPL para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 156587/2019 e Nota nº 16849/2019 - Comissão de Justiça do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16849 - QCG-COJ)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - CONSELHO DE DISCIPLINA - PORTARIA Nº724/2019- CMDºGERAL, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 134351; Autos de Sindicância 2ª via, instaurado através da portaria nº 005/2018- 2º GBM, de 17 de abril de 2018, contendo 69 (sessenta e nove) folhas, com sua respectiva solução publicada no BG nº 136, de 29 de julho de 2019.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais (art. 113 e art. 114, incisos III e IV da Lei Estadual nº 6.833/2006 c/c art. 1º, inciso IV do Decreto nº 1.950, de 28 de dezembro de 2017), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre a conduta do 3º SGT BM DENÍLSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA, MF: 5421616/1, o qual, conforme documentações acostadas a esta portaria, estaria acumulando de forma ilegal cargos públicos (3º Sargento do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará e Professor junto a Secretária Municipal de Educação de Castanhal);

Ademais, o militar em tela teria, em tese, conforme solução de Sindicância, portaria nº 005/2018-2º GBM, de 17 de abril de 2018, agido de maneira premeditada quando apresentou documento junto a Secretaria Municipal de Administração de Castanhal, onde teria dado entrada junto a Corporação em pedido de Reserva Remunerada, para pode permanecer no quadro de funcionários do município;

Entretanto, o 3º SGT BM DENÍLSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA, sequer protocolou o requerimento de solicitação de reserva remunerada junto a Instituição para seguir os trâmites obrigatórios e posterior parecer. Soma-se a isso o fato do militar não possuir direito ao seu pleito, uma vez que não atendia os critérios para solicitar reserva remunerada, pois não tinha completado 25 anos de serviço e nem teria tempo de contribuição averbado.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração do CONSELHO DE DISCIPLINA para apurar a conduta do 3º SGT BM DENÍLSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA, pois há indícios de ter praticado ato de natureza grave que afetam substancialmente os preceitos da ética, da honra pessoal, do pundonor e o decoro da classe militar por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de



observar princípios gerais da disciplina bombeiro militar contidos nos art. 6º, § 1º, incisos I, III, IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, XII, XIII XV, XVII; art. 18, incisos V, VII, VIII, IX, XI, XVIII e XXVII; bem como o art. 37, incisos XXIV e CXL e §§ 1º e 2º, c/c artigos 171, 297 e 299 do CPM, c/c art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal; art. 041, alíneas 'a', 'b', 'c' e parágrafo único da Constituição do Estado do Pará; art. 28 da lei 5.251, de 31 de julho de 1985; inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de julho de 1992. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 126, incisos I, II e III da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Art. 2º – Constituir a Comissão do Conselho de Disciplina composta pelos oficiais: CAP QOBM MICAÍAS RODRIGUES DE SOUSA, MF: 57216350/1, como Presidente; 1º TEN QOABM AMAURI SILVA DAS CHAGAS, MF: 5428726/1, como relator, e o 1º TEN QOABM CLÁUDIO EDGAR RODRIGUES DOS SANTOS, MF: 5428530/1, como escrivão;

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do Ofício nº 1671/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 234, de 23 de dezembro de 2008;

Art. 4º - O presidente deverá instruir o conselho em consonância com os preceitos constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa previsto no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal/88, e observar os ritos processuais previstos na Lei Estadual nº 6.833/2006;

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos em conformidade com o art. 123 da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 134351/2019 e Nota nº 16807/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16807 - QCG-SUBCMD)

2 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI**

Capitulação: Art. 129, §9º do CPB.

Denunciado: CARLOS ALBERTO ALVES TEIXEIRA

Vítima: MARINETE PIEDADE DA COSTA

MANDADO DE CITAÇÃO

A Dra. CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI, COMARCA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

MANDA o Oficial de Justiça, deste Juízo, a quem este for apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento, e após as formalidades legais e em conformidade com o art. 351 a 369 do CPP e os provimentos 005/2005 e 006/2006 da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

NOTIFIQUE/CITE O Acusado: 1 - CARLOS ALBERTO ALVES TEIXEIRA, natural de Belém/PA, nascido em 12/06/1970, Cabo BM, nº de Registro 1398755-0 (02 de abril de 1990), nº do Documento 0568 1ª Via, filho de América Alves Botelho e Nelson Castanheira Iglesias, por intermédio do chefe do respectivo serviço nos termos do Art. 358 do CPP.

PARA QUE OFEREÇA RESPOSTA POR ESCRITO À ACUSAÇÃO CONTRA SI FORMULADA, ATRAVÉS DE ADVOGADO OU DEFENSOR PÚBLICO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Outrossim, deve o Senhor Oficial de Justiça entregar cópia da denúncia ao acusado, fazendo constar na sua Certidão a efetivação deste ato. O Senhor Oficial de Justiça deve perguntar ao acusado se o mesmo já tem advogado constituído nos autos ou se deseja ser defendido pela Defensoria Pública. Ciente o Ministério Público. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Eu, , Yury Yoldi dos Reis, Analista Judiciário, o digitei e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Criminal deste Distrito.

CUMPRA-SE.

Icoaraci/PA, 06 de setembro de 2019.

YURY YOLDI DOS REIS

Analista Judiciário da 3ª Vara Criminal

Distrito de Icoaraci - Belém- Pará

Fonte: Protocolo nº 158083/2019 e Nota nº 16877/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 16887 - QCG-DP)

3 - PADS - PORTARIA Nº 038/2019- SUBCMDº GERAL, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº158424; Ofício nº 068/2019- Banda de música, de 10 de setembro de 2019.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos no documento anexo, que versam sobre a conduta do 2º SGT BM JEREMIAS DE LIMA MENDES, MF: 5421705/1, o qual teria, em tese, se apresentado com seu uniforme (8ªA- prontidão) em desalinho, por ocasião do Desfile Militar de 07 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: 2º SGT BM JEREMIAS DE LIMA MENDES, por ter, em tese, infringindo a Lei Estadual nº 6.833/2006, nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da disciplina bombeiro militar



contidos no art. 6º, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, XVI, e XVII art. 18, incisos V e VII; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos LXXXV e LXXXIX. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III, e/ou art. 107, parágrafo único, inciso II da Lei 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o SUBTEN BM JOSÉ WILLIAM MENDES DO NASCIMENTO, MF: 5601258/1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 158424/2019 e Nota nº 16811/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16811 - QCG-SUBCMD)

4 - PADS- PORTARIA N° 032/2019- SUBCMDº GERAL, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº158424; Ofício nº 068/2019- Banda de música, de 10 de setembro de 2019.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos no documento anexo, que versam sobre a conduta do SUBTEN BM ALBERTO RODRIGUES RIBEIRO, MF: 5159024/1, o qual teria, em tese, se apresentado com seu uniforme (8ºA-prontidão) em desalinho, por ocasião do Desfile Militar de 07 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: SUBTEN BM ALBERTO RODRIGUES RIBEIRO, por ter, em tese, infringindo a Lei Estadual nº 6.833/2006, nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da disciplina bombeiro militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, Incisos X, XVI, e XVII, art. 18, incisos V e VII; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos LXXXV e LXXXIX. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III, e/ou art. 107, parágrafo único, inciso II da Lei nº 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o CAP QOABM ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA LEITE, MF: 5400031/1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 158424/2019 e Nota nº 16796/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16796 - QCG-SUBCMD)

5 - PADS- PORTARIA N° 033/2019- SUBCMDº GERAL, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº158424; Ofício nº 068/2019- Banda de música, de 10 de setembro de 2019.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos no documento anexo, que versam sobre a conduta do SUBTEN BM JONIVALDO RUFINO DA SILVA, MF 5159091/1, o qual teria, em tese, se apresentado com seu uniforme (8ºA-prontidão) em desalinho, por ocasião do Desfile Militar de 07 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: SUBTEN BM JONIVALDO RUFINO DA SILVA, por ter, em tese, infringindo a Lei Estadual nº 6.833/2006, nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da disciplina bombeiro militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, XVI, e XVII art. 18, incisos V e VII; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos LXXXV e LXXXIX. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III, e/ou art. 107, parágrafo único, inciso II da Lei 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o CAP QOABM MAURÍCIO AUGUSTO NAZÁRIO DE MORAES, MF: 5119227/2, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 158424/2019 e Nota nº 16798/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16798 - QCG-SUBCMD)

6 - PADS- PORTARIA N° 034/2019- SUBCMD° GERAL, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº158424; Ofício nº 068/2019- Banda de música, de 10 de setembro de 2019.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos no documento anexo, que versam sobre a conduta do SUBTEN BM VITOR FERREIRA ALVES, MF: 5159202/1, o qual teria, em tese, se apresentado com seu uniforme (8ªA- prontidão) em desalinho, por ocasião do Desfile Militar de 07 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: SUBTEN BM VITOR FERREIRA ALVES, por ter, em tese, infringindo a Lei Estadual nº 6.833/2006, nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da disciplina bombeiro militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, XVI, e XVII art. 18, incisos V e VII; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos LXXXV e LXXXIX. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III, e/ou art. 107, parágrafo único, inciso II da Lei 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o 2º TEN QOABM LACY OLIVEIRA AMANCIO, MF 5209633/1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 158424/2019 e Nota nº 16799/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16799 - QCG-SUBCMD)

7 - PADS- PORTARIA N° 035/2019- SUBCMD° GERAL, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº158424; Ofício nº 068/2019- Banda de música, de 10 de setembro de 2019.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos no documento anexo, que versam sobre a conduta do 2º SGT BM ELIELSON LUIZ DA SILVA PEREIRA, MF: 5421519/1, o qual teria, em tese, se apresentado com seu uniforme (8ªA- prontidão) em desalinho, por ocasião do Desfile Militar de 07 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO, para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: 2º SGT BM ELIELSON LUIZ DA SILVA PEREIRA, por ter, em tese, infringindo a Lei Estadual nº 6.833/2006, nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da disciplina bombeiro militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, XVI, e XVII, art. 18, incisos V e VII; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos LXXXV e LXXXIX. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III, e/ou art. 107, parágrafo único, inciso II da Lei 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o SUBTEN BM CLEITON RODRIGUES DO ROSÁRIO, MF: 5421527/1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 158424/2019 e Nota nº 16800/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16800 - QCG-SUBCMD)

8 - PADS- PORTARIA N° 036/2019- SUBCMD° GERAL, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.



ANEXOS: Protocolo CBMPA nº158424; Ofício nº 068/2019- Banda de música, de 10 de setembro de 2019.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos no documento anexo, que versam sobre a conduta do 2º SGT BM IVANILDO FAVACHO PINTO LIMA, MF: 5398703/1, o qual teria, em tese, se apresentado com seu uniforme (8ªA- prontidão) em desalinho, por ocasião do Desfile Militar de 07 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO, para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: 2º SGT BM IVANILDO FAVACHO PINTO LIMA, por ter, em tese, infringindo a Lei Estadual nº 6.833/2006, nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da disciplina bombeiro militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, XVI, e XVII art. 18, incisos V e VII; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos LXXXV e LXXXIX. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III, e/ou art. 107, parágrafo único, inciso II da Lei 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o SUBTEN BM ELIETON DA SILVA BARROS, MF 5399548/1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 158424/2019 e Nota nº 16808/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16808 - QCG-SUBCMD)

9 - PADS- PORTARIA Nº 037/2019- SUBCMDº GERAL, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº158424; Ofício nº 068/2019- Banda de música, de 10 de setembro de 2019.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos no documento anexo, que versam sobre a conduta do 2º SGT BM MANUEL MARINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA, MF: 5617910/1, o qual teria, em tese, se apresentado com seu uniforme (8ªA- prontidão) em desalinho, por ocasião do Desfile Militar de 07 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO, para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: 2º SGT BM MANUEL MARINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA, por ter, em tese, infringindo a Lei Estadual nº 6.833/2006, nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da disciplina bombeiro militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, XVI, e XVII art. 18, incisos V e VII; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos LXXXV e LXXXIX. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III, e/ou art. 107, parágrafo único, inciso II da Lei 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o SUBTEN BM ABÍLIO ABREU CRUZ, MF: 5421632/1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 158424/2019 e Nota nº 16809/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16809 - QCG-SUBCMD)

10 - PADS-PORTARIA 004/2019 12º GBM, DE 10 DE JULHO DE 2019.

ANEXO: Cópia da sindicância referente a Portaria nº015/2018, de 16 de outubro de 2018 do comando do 12ºGBM.

O Comandante do 12º GBM, no uso de suas atribuições legais e tendo tomado conhecimento dos documentos anexos.

Considerando a necessidade de estabelecer princípios e normas capazes de uniformizar procedimentos e definir competências voltadas a buscar a eficiência na execução de operações bombeiro militar, bem como das ações administrativas;

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a instauração de PADS para apurar:

a) O cometimento de possíveis transgressões disciplinares por parte CB BM FERNANDO PINTO CABRAL , MF 57190097-1, RG 4142376,

Boletim Geral nº 183 de 04/10/2019

Pág.: 16/21



o qual, no dia 20 de setembro de 2018 teria ser retirado da unidade sem autorização de quem de direito; não acompanhou a conferência de materiais da VTR UR-46, sendo detectada ainda falta do aparelho Oxímetro da referida VTR.

Art.2º - Nomear o CAP QOABM MARIO AUGUSTO DA SILVA DONZA, MF: 5398118-1 presidente do PADS, objetivando a apuração de todas as circunstâncias dos fatos e a respectiva responsabilidade administrativa do referido servidor;

Art. 3º – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria;

Art. 4º - Citar o acusado (denunciado) para tomar ciência dos termos do Processo;
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ELILDO ANDRADE FERREIRA MAJOR QOBM

Respondendo pelo Comando do 12ºGBM

Fonte: Protocolo nº 147035/2019 e Nota nº 16792/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16792 - QCG-SUBCMD)

11 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - CB BM ALBUQUERQUE

PEDIDO RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REQUERENTE: SD BM CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE MF: 57217987-1

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRÃO DO AMARAL; OAB/PA: 22.171

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO. PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO. RECONHECIDO E INDEFERIDO.

1 – DOS FATOS:

O presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado teve o intento de apurar a conduta do recorrente o qual teria feito um empréstimo consignado no valor de quinze mil reais, no mês de dezembro de 2014, por intermédio da SD PM VANESSA ELIENE PONTES, prometendo pagar futuramente. Todavia, mesmo após um acordo celebrado entre as partes no dia 17 de março de 2016, o militar não honrou com o compromisso firmado deixando de pagar as parcelas estipuladas no acordo mencionado.

Após a conclusão dos trabalhos, concluiu-se o referido PADS responsabilizando o recorrente, sendo detectada transgressão em suas condutas, vindo a puni-lo com LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, em função do acusado não ter honrado seu compromisso ante a referida dívida e possuir uma extensa lista de transgressões a disciplina bombeiro militar em sua ficha disciplinar. Punições estas que culminaram com sua indignidade com o cargo e seu licenciamento.

2 – DA DECISÃO:

I – DAS PRELIMINARES DO RECURSO

Preenchido os requisitos da legitimidade para recorrer, do interesse ou prejuízo, adequabilidade, tempestividade, recebo o presente recurso protocolado perante este Subcomandante Geral e passo a decidir;

DO DIREITO:

A defesa alega que existe um título executivo em vigor para que o débito seja quitado e que este estaria em documento anexo ao recurso. Entretanto, é importante frisar que o referido título não afasta a transgressão disciplinar do acusado, uma vez que tal acordo foi firmado com a intenção de descaracterizar a transgressão e o suposto crime de estelionato cometidos pelo militar, pois a dívida foi feita no ano de 2014, tendo passado-se um lapso temporal de 05 (cinco) anos sem que o militar tenha honrado seu compromisso.

Pelo contrário, o que observou-se nos autos foram diversas tentativas do acusado de se esquivar de pagar a dívida, pois segundo a SD PM ELIENE procurou o devedor por diversas vezes no sentido de receber o valor da dívida, assim como, tentou contato via ligação por inúmeras vezes porém este nunca atendia ou retornava as ligações (fls. 73 e 99). Tais esquivas em sanar a dívida do acusado ficam evidenciadas, pois sua ex-namorada chegou ao extremo de procurar a Corporação para que esta lhe ajuda-se a sanar seu prejuízo, portanto o SD ALBUQUERQUE só procurou a ofendida para um acordo somente após a instauração do PADS que o licenciou, ou seja, numa clara tentativa de descaracterizar seus atos. É importante também se frisar que o militar quando inquirido na Sindicância de Portaria 063/2016, se comprometeu a pagar o empréstimo, todavia não quitou o débito (fl. 31).

Outra exceção levantada pela defesa é de que as capitulações imputadas ao acusado são genéricas e de que não há relação dos fatos narrados na portaria com suas disposições. Porém, a portaria é clara ao relatar que o militar pegou um empréstimo no valor quinze mil reais em nome de sua ex-namorada e não honrou a dívida e descreve com essa conduta feriu as manifestações essenciais a disciplina de correções de atitudes e consciência das responsabilidades, previstas no art. 6º, § 1º, incisos I e V; os valores bombeiro militar de lealdade, constância, verdade real, honra, honestidade, disciplina inscritos no art. 17º, incisos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVII; O pundonor bombeiro militar que é o dever de pautar sua conduta com correção de atitudes, como profissional correto. Exige-se do bombeiro militar, em qualquer ocasião, comportamento ético que refletirá no seu desempenho perante a instituição a que serve e no grau de respeito que lhe é devido, art. 17º, § 4º; Os preceitos fundamentais do art. 18º, incisos XVIII, XXIV, XXXIII, XXXVI e transgrediu a disciplina do art. 37º, nos incisos XXI, XXIV, XCVII, CXLII e §§1º e 2º C/C art. 171 do Código Penal.

DA NULIDADE ABSOLUTA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – AUSÊNCIA DA ESPÉCIE DE PUNIÇÃO. QUESTIONANDO QUAL PUNIÇÃO ESTÁ SUJEITO O MILITAR?

Conforme alega a defesa a portaria é eivada de vícios de nulidade absoluta por não possuir em seu corpo informações suficientes sobre quais punições o militar estará sujeito. Entretanto está previsto na portaria que o acusado poderá ser sancionado conforme o art. 26, inciso I, o qual é claro ao descrever que o Comandante-Geral é competente para punir disciplinarmente com todas as sanções disciplinares os bombeiros militares ativos. Portanto, não prosperam os argumentos da defesa.

DA CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO OU INEXISTÊNCIA DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

A defesa tenta justificar as transgressões do militar com fulcro no art. 17, e seus incisos, porém não prosperam os argumentos, pois o acusado feriu os valores bombeiro militar inscritos no art. 17º, com sua conduta; outra exceção relevante é em relação as circunstâncias atenuantes, a qual também não prosperam, pois o militar está no MAU comportamento e não faz jus a nenhuma circunstância atenuante; A defesa tenta invocar alguma causa de justificação de transgressão do art. 34, alegando que o acordo firmando entre as partes por meio do instrumento título executivo extrajudicial de confissão de dívida, resta por justificar as transgressões do militar. Entretanto tal acordo não possui o poder de justificar as transgressões, pois trata-se de um estratagem para evitar que o acusado seja sancionado, conforme já tratado exaustivamente alhures.



CONDUTA PROFISSIONAL DO SD BM ALBUQUERQUE

Alega a defesa que o militar possui vasta experiência em ocorrências e excelente conduta profissional e que corrigiu seus atos ficando 06 (seis) anos sem sofrer novas punições. Todavia, tais alegações não prosperam, pois a indignidade para com o cargo prescisa no art. 17º, § 6º valora o ferimento a preceitos morais e éticos vinculados à conduta do bombeiro militar, ou seja, o fato de em tese, o militar possuir um bom desempenho e sus feitos operacionais não justifica ou abona sua péssima conduta disciplinar. Constando na portaria que o militar está no comportamento MAU, desta forma não podendo fazer jus a uma excelente conduta profissional como refere-se a defesa.

DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

Em síntese a defesa alega que a punição aplica foi desrazoada e desproporcional haja vista que já existe um acordo firmado entre as partes e segundo aquela pelos bons serviços prestados pelo militar. Porém as exceções não prosperam, pois a pena aplicada ao militar foi ponderada conforme sua extensa ficha de transgressões a disciplina bombeiro militar, o que culminou com sua indignidade para com o cargo e seu licenciamento a bem da disciplina.

DA PUNIÇÃO DISCIPLINAR ILEGAL

A defesa alega e fomenta que a prisão aplicada ao acusado prescinde de ilegalidade. Todavia equivocava-se nas alegações, pois o militar no caso em tela não foi sancionado com prisão e sim com licenciamento a bem da disciplina.

DO INDEFERIMENTO

Pelo exposto, INDEFIRO os pedidos feitos neste Recurso de Reconsideração de Ato, pois como já explanado exaustivamente alhures o SD BM CLAYTON DA SILVA ALBUQUERQUE, MF: 57217987-1, transgrediu a disciplina bombeiro militar ao tomar emprestado da SD PM ELIENE, uma quantia em dinheiro de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no ano de 2014 e não quitou sua dívida, sendo que nesse lapso temporal sempre se esquivou de honrar com seu compromisso. O acúmulo de transgressões cometidas pelo militar demonstraram sua indignidade para com o cargo e culminou com seu LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA.

3 - Arquivar o Recurso junto ao respectivo processo. À Assistência do Subcomando para providências.

4 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. A Ajudância Geral para providências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de setembro de 2019.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 158118/2019 e Nota nº 16832/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16832 - QCG-SUBCMD)

12 - PORTARIA Nº 014/2019 - SIND. - 25º GBM - MARITUBA, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

ANEXOS: Cópia Autêntica nº 010/2019 – 31 de janeiro de 2019, do SUB TEN BM LUCINILDO – CMT DO SOS; 2.Cópia Autêntica nº 011/2019 – 31 de janeiro de 2019, do SUB TEN BM LUCINILDO – CMT DO SOS; 3. Boletim de Ocorrência Policial nº 00004/2019.101760-0 de 31 de janeiro de 2019 15:43:00, CIDADE NOVA – 3ª SECCIONAL – 2ª RISP – 18ª AISP; 4. Boletim de Ocorrência Policial nº 00029/2019.100695-3 de 31 de janeiro de 2019 19:03:05, MARITUBA – SECCIONAL – 2ª RISP – 22ª AISP.

O TEN CEL QOBM Comandante do 25º GBM – Marituba, no uso de suas atribuições legais, tendo tomado conhecimento do fato contido nos documentos anexos, que versa em tese, sobre a colisão da VTR UR – 71 com o veículo I/LIFAN 530 1.5 de placa QDC 5152/PA, ocorrida no dia 31 de janeiro de 2019 (quinta-feira), durante o atendimento de uma ocorrência.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Sindicância para apurar todas as circunstâncias do fato;

Art. 2º - Nomear o SUBTEN BM ALEX CARVALHO SARAH, MF 5427924-1, como encarregado da presente Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - O encarregado deverá observar às orientações formalizadas por meio do ofício nº 1671/2008 – JME, transcrito no Boletim Geral nº 234, de 23DEZ2008;

Art. 4º – Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MANOEL TEIXEIRA DE SOUZA JÚNIOR – TEN CEL QOBM

Comandante do 25º GBM – Marituba

Fonte: Protocolo nº 142357/2019 e Nota nº 16532/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16532 - QCG-SUBCMD)

13 - SIND - PORTARIA Nº023/2019- SUBCMDº GERAL ,DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 154524; Ofício nº191/2019 – BM2, de 06 de agosto de 2019, e anexos 19(dezenove) folhas.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 095 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006) e tendo tomado conhecimento de fatos relatados pelo Sr. Jorge Guilherme Ataíde Souza, em termo de declaração prestado junto à 2ª Seção do EMG do CBMPA, na data de 11 de fevereiro de 2019, que versam sobre a conduta do 2º SGT BM CLAMER FLEXA DE SOUSA, MF: 5409349/1, o qual teria, em tese, deixado de efetuar pagamento referente ao aluguel de um imóvel localizado na Rua Siqueira Mendes, nº 991, residencial Vila Sorriso, Bloco B, apartamento 303, Ponta Grossa- Icoaraci.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância para apurar todas as circunstâncias dos fatos;



Art. 2º - Nomear o SUBTEN BM JOÃO ARAÚJO DO NASCIMENTO, MF: 5084407/1, como encarregado da Sindicância, delegando-o as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue anexa a esta portaria

Art. 3º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 154524/2019 e Nota nº 16720/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16720 - QCG-SUBCMD)

14 - SIND - PORTARIA Nº025/2019- SUBCMDº GERAL ,DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 158137; Ofício nº 035/2019- BM/4- EMG, de 10 de setembro de 2019, e anexos 02(duas) folhas.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 095 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006) e, tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre os fatos ocorridos com a Viatura Micro-ônibus placa (JVU-0235) do Comando Operacional, a qual em tese, por não terem sido observados as regras de abastecimento de combustível da mesma por parte dos condutores, teve seu respectivo cartão de combustível bloqueado.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o CAP QOABM JERRY EMERSON MENEZES ARRAYS, MF:5608791/1, como encarregado da Sindicância, delegando-o as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue anexa a esta portaria.

Art. 3º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 158137/2019 e Nota nº 16721/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16721 - QCG-SUBCMD)

15 - SOBRESTAMENTO DE PADS - PORTARIA Nº 085/2019- SUBCMDº GERAL, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 125470; Ofício nº 21/2019 – PADS, de 24 de setembro de 2019, e anexo.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC), e tendo tomado conhecimento do ofício nº 21/2019 – PADS, de 24 de setembro de 2019, referente ao sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria nº 010/2018 – PADS - Subcmdº Geral, de 09 de abril de 2018, tendo como presidente o TEN CEL QOBM HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS, MF: 5706386/1 (ref.: Portaria nº 038/2018 – Subcmdº Geral, de 28 de maio de 2018);

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, no período de 01/09/2019 a 01/10/2019, o PADS instaurado pela Portaria nº 010/2018 – PADS - Subcmdº Geral, de 09 de abril de 2018, para reabertura imediata no dia 02/10/2019;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 125470/2019 e Nota nº 16818/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16818 - QCG-SUBCMD)

16 - SOLUÇÃO DE SIND - PORTARIA Nº 007/2019- SUBCMDº GERAL, DE 09 DE MAIO DE 2019

Analisando os autos da Sindicância procedido por determinação deste Subcomandante Geral por meio da portaria nº 007/2019 – SIND. – Subcmdº Geral, de 09 de maio de 2019, cujo encarregado nomeado foi a CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA, MF: 57216377-1, para apurar fatos acerca da Parte Especial nº 07/2019 – CAP QOBM ISRAEL SILVA DE SOUZA, de 18 de março de 2019; onde consta relato da dispensa de alguns militares do serviço de prevenção de guarda-vidas na praia de Outeiro – Belém/PA, no dia 17 de março de 2019, em virtude de não terem conseguido realizar exercícios que compõe o teste de proficiência (simulação de salvamento individual sem equipamento, a uma distância de 50 metros);

RESOLVO:



Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, haja vista que nos autos não há indícios de cometimento de crime militar ou civil, nem indícios de transgressão de disciplina bombeiro militar por parte dos militares envolvidos.

Do que foi apurado, verifica-se que o CAP QOBM ISRAEL, foi escalado na função de comandante de prevenção para o serviço de guarda-vidas no dia 17 de março de 2019 (domingo), na praia do Outeiro, Distrito de Belém/PA, e ao submeter os militares escalados ao teste de proficiência, conforme Nota de Serviço nº 019/2019 – BM3/COP, foi detectado que durante o exercício 04 (quatro) militares, em tese, não estariam aptos a montar serviço de guarda-vidas naquela ocasião (Fls.13-14), tendo sido dispensados do referido serviço pelo oficial em questão.

As investigações demonstram que houve falha de comunicação entre o oficial avaliador e os avaliados, pois o oficial à frente das atividades deu um parecer subjetivo e pessoal a cerca das supostas dificuldades demonstradas por alguns militares avaliados, concluindo que este não teriam condições de montar o serviço naquele momento, porém a própria Nota de Serviço nº 022/2019-BM3/COP não deixa claros quais os requisitos necessários para que os militares possam ser escalados ao serviço de guarda-vidas.

Desta feita, não foram juntados aos autos meios de provas suficientes para responsabilizar quaisquer dos militares envolvidos no caso em comento. Logo, a administração encerra e conclui as apurações. Ademais o art. 106º da Lei Estadual nº 6. 833, de 13 de fevereiro de 2006 é claro em dizer que “adotar-se-á o processo administrativo disciplinar simplificado - PADS, nos casos em que houver indícios suficientes de autoria e materialidade da transgressão da disciplina bombeiro militar”.

1 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. À Ajudância Geral para providências;

2 – Arquivar os autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. À assistência do subcomando para providenciar remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de setembro de 2019

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 140871/2019 e Nota nº 16739/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16739 - QCG-SUBCMD)

17 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORT. Nº 004/2014 - SUBCMDº GERAL, DE 28 DE JANEIRO DE 2014.

Analisando os Autos da Sindicância instaurada por meio da portaria nº 004/2014 - Subcmdº Geral, de 28 de janeiro de 2014, cujo encarregado foi nomeado o CAP QOBM GILMARCOS DA SILVA, MF: 57218587-1, que versam sobre fatos relativos as declarações prestadas pelo Sr. Francisco Agenor Custódio do Nascimento no quartel do 9º GBM – Altamira, onde cita que foi dada entrada no ano de 2008 por meio do SUBTEN MARCO ANTONIO DA SILVA COSTA, MF: 3392112/1, sargento à época dos fatos, no projeto contra incêndio do Hotel Orinoco localizado na Cidade de Altamira/PA, contudo, não haveria nenhum registro de entrada no sistema WEBCAT;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o encarregado da Sindicância, pois as apurações demonstram indícios de cometimento de transgressão da disciplina por parte do SUBTEN MARCO ANTONIO DA SILVA COSTA, MF: 3392112/1;

Do que foi apurado, o Sr. Francisco Agenor Custódio do Nascimento teria protocolado junto ao quartel do 9º GBM-Altamira, o projeto contra incêndio do Hotel Orinoco, por meio do sindicato. Este projeto teria sido encaminhado para a capital do Estado para análise, o qual retornou ao quartel de origem para correções por parte do interessado. Posteriormente, o projeto teria retornado para Belém, após saneamento das pendências solicitadas, porém não houve registro nenhum dessas tramitações no sistema WEBCAT por parte do SUBTEN MARCO ANTONIO DA SILVA COSTA, acabando por ser extraviada a documentação.

Em que pese a presença de indícios de transgressão disciplinar por parte do sindicato, o direito de punir da Administração Pública prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que ocorreu o fato em apuração, de acordo com o art. 174 da Lei 6833/2006, Código de Ética e Disciplina da PM/PA, ora em vigor no CBM/PA. Por este motivo, fica inviável responsabilizar o militar em epígrafe administrativamente, por suas eventuais transgressões disciplinares, em função dos ditames legais acima descritos, já que a portaria de instauração data de 28 de janeiro de 2014, devendo os autos serem arquivados.

1 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de Sindicância. A Ajudância Geral para providências;

2 – Arquivar a 2ª via dos autos de Sindicância na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de outubro de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 147080/2019 e Nota nº 16794/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16794 - QCG-SUBCMD)



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

